



## **DESPACHO N.º 1/SIADAP/BIÉNIO 2023/2024**

Considerando que nos termos do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de setembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro, compete ao Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3;

Considerando que nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de setembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro, compete ao dirigente máximo do serviço, coordenar e controlar o processo de avaliação, de acordo com os princípios e regras definidos naquele diploma e fixar níveis de ponderação dos parâmetros de avaliação, nos termos do mesmo diploma.

Considerando que importa definir as regras do processo de avaliação de desempenho, referente ao SIADAP 3, relativo ao biénio 2023/2024.

Nestes termos, em conformidade com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de setembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro, determino:

**1.** Nos termos do artigo 42.º e do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de setembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro, a avaliação de desempenho dos trabalhadores incide sobre dois parâmetros, com a seguinte ponderação:

- a) "Resultados" – ponderação de 60%
- b) "Competências" – ponderação de 40%

**2.** Nos termos do disposto nos artigos 43.º e 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de setembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro para os parâmetros "Resultados" e "Competências", são fixados os seguintes números de objetivos e competências:

**2.1 "Resultados":**

- a) Carreira Especialista de Informática – Mínimo de 3 e até 6;





**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS  
**AGÊNCIA DE INOVAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, IP-RAM**

- b) Carreira Assistente Técnico - Mínimo de 3 e até 6;
- c) Carreira Assistente Operacional - Mínimo de 3 e até 6.

**2.2 “Competências”:**

Mínimo de 5 e até 8, de escolha livre, nos termos da Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro.

**3. O presente despacho produz efeitos imediatos.**

Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM, aos 29 de maio de 2023

O Presidente do Conselho Diretivo,

Marcos Teixeira de Jesus

